

ACTA DA REUNIÃO

ORDINÁRIA DA

CÂMARA

MUNICIPAL DE VIANA DO

CASTELO REALIZADA NO DIA 8 DE

MARÇO DE 1993: ----- Aos oito dias do

mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do seu Presidente, Carlos Fernandes Branco Morais, e com a assistência dos Vereadores Abílio Sousa e Silva, António José Martins Pereira, Augusto Gonçalves Parente, Maurício Soares da Cunha e Sousa e Esaú Silva da Rocha. Secretariou, na falta do Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, o Chefe da Divisão Administrativa do mesmo Departamento, Luis Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, verificando-se as faltas dos Vereadores António Fernando de Jesus Seixas, Rui Manuel Lima Martins e Francisco Bernardino Morais da Fonte. Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- (001) EMPREITADA DE

"CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO ESCOLAR DE PORTUZELO" -

EQUIPAMENTO DESPORTIVO.- Presente a proposta da firma Fabrigimno - Fabricação de Material de Desporto, Lda., para fornecimento de equipamentos desportivos para o pavilhão desportivo escolar de Portuzelo, acerca do qual foi prestada pelo Departamento de Obras a seguinte informação técnica:- "Junto se anexa proposta de preços actualizada, solicitada à Fabrigimno para aquisição de equipamento da escola C+S de Portuzelo. Essa proposta importa no montante de 4.088.000\$00. O material que nela está contemplado, foi considerado pela D.G.D., como equipamento

mínimo indispensável. Já em ofícios anteriores esse material tinha sido aprovado quanto a qualidade e funcionalidade pela D.G.D. A proposta de preços agora apresentada é inferior à proposta do empreiteiro no montante de 1.107.750\$00 mais revisões de preços já que a proposta foi apresentada em 92-06-08. Tendo em atenção o que atrás foi referido, considero que seja de adjudicar o referido equipamento à proposta mais baixa. (a) Domingos Ribas." A Câmara Municipal, em face da transcrita informação, deliberou, por unanimidade, adjudicar o equipamento desportivo para o pavilhão desportivo escolar de Portuzelo à firma Fabrigimno - Fabricação de Material de Desporto, Lda., pelo montante de 4.088.000\$00 (quatro milhões e oitenta e oito mil escudos) a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. **(002) ACTAS DO III COLÓQUIO GALAICO-MINHOTO - PUBLICAÇÃO:-** Presente a informação do Director de Departamento de Desenvolvimento que seguidamente se transcreve:- "Edição das Actas do "III Colóquio Galaico-Minhoto". O III Colóquio Galaico Minhoto foi promovido em Viana no ano de 1985, pelo Instituto Cultural Galaico-Minhoto, com o patrocínio da Câmara Municipal. As respectivas Actas devem preencher 2 volumes, somando um total de aproximadamente 832 páginas. Foram consultadas diversas tipografias para a sua execução, prevendo uma tiragem de 1000 exemplares por volume. Os resultados da consulta foram os seguintes:

OFICINA GRÁFICA	CUSTO (SEM IVA)	CADERNO DE 16 PAG. a + ou -
GRÁFICA DE BARROSELAS	2.000.000\$00*	45.000\$00**
OFILITO	2.257.775\$00	43.419\$00
COMP. EDITORA DO MINHO	2.450.000\$00	46.500\$00
CASA DOS RAPAZES	2.552.000\$00	?
TIPOGRAFIA CAMÕES	2.560.000\$00	46.500\$00
BARBOSA E XAVIER	2.860.000\$00	50.400\$00

Em face dos valores propostos, sou de parecer, que, considerando as garantias de uma execução minimamente satisfatória, a execução seja adjudicada à Companhia Editora do Minho. (a) Matos Reis".

\* A Gráfica de Barroelas propôs um custo de 2.320.000\$00 com o IVA incluído à taxa de 16% (valor fundamentalmente incorrecto, porque a taxa de IVA sobre a obra de livro é de 5%); descontada essa taxa, obteve-se o valor de 2.000.000\$00 manifestamente inferior aos outros. Considerando que a diferença é surpreendente, que a mesma oficina não apresentou orçamento para a execução de uma obra de menores dimensões, como lhe foi solicitado (Cadernos Vianenses), e que não tem experiência em obra de livro com este volume, solicitei, por via telefónica, em 26 de Fevereiro, que me fosse confirmada a proposta apresentada, o que até este momento ainda não aconteceu por qualquer via, embora a pessoa contactada foi um dos sócios e o principal responsável da oficina. Por razões semelhantes, considerando o que sucedeu com a edição de "Os Estrangeiros do Lima" que inicialmente lhe tinha sido adjudicada, não proponho que a execução seja confiada à Ofilito. (a) António Matos Reis." A Câmara Municipal, em face da transcrita informação deliberou, por unanimidade, fazer a respectiva adjudicação, por ajuste directo, à firma Companhia Editora do Minho, pelo preço de 2.450.000\$00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. (003) **"CADERNOS VIANENSES" -**

**TOMO XVI - EDIÇÃO:-** Foram presentes, para a adjudicação indicada em epígrafe, as propostas a seguir indicadas que apresentam os preços que respectivamente lhes vão discriminados, sobre os quais incide o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal: Casa dos Rapazes e Oficinas de S. José - 765.400\$00 (setecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos escudos); J. Baptista de Lima Júnior, Herdeiros, Lda. - 770.000\$00 (setecentos e setenta mil escudos); Oficina Litográfica, Lda. - 795.975\$00 (setecentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e cinco escudos); Companhia Editora do Minho

- 805.000\$00 (oitocentos e cinco mil escudos); Barbosa & Xavier, Lda. - 1.052.000\$00 (um milhão e cinquenta e dois mil escudos). Acerca das mesmas propostas, foi prestada pelo Director do Departamento de Desenvolvimento a informação que seguidamente se transcreve: "Juntam-se as propostas apresentadas por várias oficinas gráficas para a execução do tomo 16 dos "Cadernos Vianenses".

TIPOGRAFIA	CUSTO GLOBAL	CADERNO a + ou a -
Casa dos Rapazes	765.400\$00	
Camões	770.000\$00	46.000\$00
Oflito	795.975\$00	49.812\$00
Companhia Editora do Minho	805.000\$00	47.500\$00
Barbosa & Xavier	1.052.000\$00	58.000\$00

Em face dos custos propostos e tendo em conta as garantias de execução adequada, proponho que se encomende a execução à Oficina Gráfica da Casa dos Rapazes, na condição de que esta, não tendo fornecido estimativa para o custo de cada caderno a mais ou a menos, não exceda nesse caso, o valor indicado pela outra tipografia que propõe o custo mais baixo. (a) Matos Reis". A Câmara Municipal em face da transcrita informação deliberou, por unanimidade, fazer a respectiva adjudicação, por ajuste directo, à firma Casa dos Rapazes e Oficinas de S. José, pelo preço de 765.400\$00 (setecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. (004) **BENEFICIAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉCTRICA DOS PAÇOS DO**

**CONCELHO - TRABALHOS A MAIS:-** Foi presente uma proposta da firma Barreiros, Costa & Sampaio, Lda, adjudicatária da empreitada indicada em epígrafe, para a execução de trabalhos a mais na mesma empreitada no montante de 260.550\$00 (duzentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. Acerca da referida

proposta, foi prestada pelo Departamento de Obras a informação que seguidamente se transcreve:

"Trata-se de pequenas alterações a localização dos quadros que melhoram e colidem menos com os aspectos estéticos do edifício. (a) Tiago Delgado". A Câmara Municipal, tomando em consideração a transcrita informação, deliberou, por unanimidade, adjudicar os mencionados trabalhos a mais à aludida firma Barreiros, Costa & Sampaio, Lda., pelo referido preço de 260.550\$00 (duzentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. (005) **SANEAMENTO DA ORLA LITORAL - 2ª FASE - REDE**

**PAÇÓ/AFIFE - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO:-** Foi presente a carta registada na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 19847 em 14 de Dezembro último, da firma Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., adjudicatária da empreitada indicada em epígrafe, acerca da qual foi prestada pela empresa fiscalizadora a informação que seguidamente se transcreve: "Relativamente ao pedido de prorrogação do prazo solicitado pelo Empreiteiro da obra em epígrafe, a Fiscalização vem informar V. Exa. de que legalmente o Adjudicatário não tem direito à prorrogação pretendida, no entanto, se se tiver em atenção o exposto no ponto 2 do nosso ofício AP/387 de 92/11/30, entendemos deixar ao critério do Dono da Obra a aceitação ou não do solicitado.". A Câmara Municipal, depois de apreciar todo o assunto, deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo, sob condição de não haver encargos suplementares para o Município. (006) **ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO RAMAL DE ACESSO AO ESTÁDIO**

**MUNICIPAL A PARTIR DA VIA COMPLEMENTAR AO ICI:-** No seguimento da autorização concedida pela Assembleia Municipal em sua sessão de 22 de Junho do ano de mil novecentos e noventa, foi presente o processo do concurso acima indicado, acerca do qual foi prestada a seguinte informação técnica: "Estando em curso a obra do Estádio Municipal torna-se necessário providenciar

no sentido de ser executado o respectivo acesso. Nesse sentido foram colhidas as propostas:- 1. GEP - Gab. Eng. de Pavimentos, Lda. - 4.317.500\$00; 2. GEG - Gab. Est. e Geotécnia, LD<sup>a</sup> - 3.750.000\$00; 3. GEESTRADA - Gab. Eng. de Estradas, LD<sup>a</sup> - 3.081.800\$00. A proposta mais favorável é do concorrente n° 3 GEESTRADA pelo valor de 3.081.800\$00 + IVA. (a) Tiago Delgado." A Câmara Municipal, em face da transcrita informação deliberou, por unanimidade, fazer a adjudicação à firma GEESTRADA - Gabinete de Engenharia de Estradas, Lda., pelo indicado preço de 3.081.800\$00 (três milhões oitenta e um mil e oitocentos escudos) a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. (007) **EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA "PARAGEM DE AUTOCARROS NO LUGAR DE PORTUZELO - MEADELA"**:- Presente o processo n° 281/1993, da Secção de Aprovisionamento acerca do qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- "Analisado o processo n° 281/93 verificou-se que as firmas convidadas apresentaram os seguintes preços:- José Mesquita Valente & Filhos - 4.378.632\$50; Alberto Rocha & Filho, Lda. - 3.992.313\$00; Roberto Martins Jaques & Filhos, Lda. - 3.609.325\$00; António Serafim Dias Grenho - 4.254.520\$00. Pelo acima exposto, verificou-se que a firma que apresentou o melhor preço foi a firma Roberto Martins Jacques & Filhos, Lda. Entende-se que este processo deve transitar para o Notariado Privativo desta Câmara Municipal, a fim de ser celebrada a respectiva escritura. Secção de Aprovisionamento (a) Maria do Castelo". A Câmara Municipal depois de apreciar todo o processo e face à transcrita informação deliberou, por unanimidade, fazer a respectiva adjudicação, por ajuste directo, à firma Roberto Martins Jaques & Filhos, Lda., pelo preço de 3.609.325\$00 (três milhões seiscentos e nove mil trezentos e vinte e cinco escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. (008) **BENEFICIAÇÃO DA ZONA DA PRAIA DO CABEDELO - AQUÁRIO**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar à firma

José António Faria Meixedo Novo, Lda, a factura número 124, de 18 de Dezembro de 1990, no montante de 709.160\$00 (setecentos e nove mil cento e sessenta escudos), correspondente ao preço de 656.630\$00 (seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta escudos), acrescido do imposto sobre o

valor acrescentado (IVA) à taxa de 8% no valor de 52.530\$00 (cinquenta e dois mil quinhentos e trinta escudos). **(009) EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DOS PAÇOS DO CONCELHO - TRABALHOS IMPREVISTOS**:- Foi presente o processo de concurso à empreitada indicada em epígrafe, do qual consta a carta registada na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o nº 1314 em 25 de Janeiro findo da firma fiscalizadora que seguidamente se transcreve: "Somos a emitir Parecer sobre "Proposta de Trabalhos Imprevistos" apresentada pelo Empreiteiro e referente à empreitada em epígrafe. Assim: Todos os trabalhos nela contidos foram considerados necessários, conforme actas de reunião; As medições estão correctas; Os preços unitários não nos parecem desajustados (os preços unitários contratuais estão correctos); O adjudicatário deve complementar a proposta com o total dos custos calculado." A Câmara Municipal, em face da carta acima transcrita, deliberou, por unanimidade, adjudicar trabalhos a mais na empreitada indicada em epígrafe à firma adjudicatária da mesma - José Abreu Enes da Lage & Irmão, Lda., - no valor total de 3.595.092\$00 (três milhões quinhentos e noventa cinco mil e noventa e dois escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. **(010) CONCURSO LIMITADO, SEM**

**APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, PARA ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE UMA VIATURA AUTOMÓVEL, SAIDA DE FÁBRICA, COM MOTOR A GASÓLEO, EQUIPADA COM CISTERNA, PROVIDA NA PARTE POSTERIOR COM SISTEMA DE ELEVACÃO E LAVAGEM DE CONTENTORES DE R.S.U. DE 800 L**:- Foi presente o processo do concurso acima indicado, acerca do qual foi prestada a

seguinte informação técnica:- "Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três, reuniu a Comissão de Apreciação das Propostas ao concurso em epígrafe. Compareceram os senhores:- Eng. Cardoso Dias, Director Delegado dos S.M.S.B.; - Eng. José Barbosa Viana, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos; - Dr. Neiva Marques, Chefe da Divisão Administrativa. Foram presentes as seguintes propostas:-

<b>CONCORRENT E</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>CUSTO</b>
VOLVALER	VOLVO FL 618-40 Equip. Lav. ROS ROCA	24.400.000\$00
	VOLVO FL 7-40 Equip. Lav. ROS ROCA	24.800.000\$00
	VOLVO FL 618-40 Equip. Lav. HALLER	26.100.000\$00
	VOLVO FL 7-40 Equip. Lav. HALLER	26.500.000\$00

Analizando as propostas de forma sistemática, encontramos duas opções para chassis-cabine (VOLVO FL 618-40, 4x2, 18 Ton., 207 cv/VOLVO FS 7-40, 4x2, 19 Ton., 230 cv) e duas opções para o equipamento de lavagem (ROS ROCA, espanhola, ou HALLER, alemã). A análise comparativa das alternativas chassis-cabine leva a preferir a versão FS 7-40 equipada com um motor mais potente e menos rotativo (6700 cm<sup>3</sup>, 230 HP/2400 rpm, contra 5480 cm<sup>3</sup>, 207 HP/2800 rpm). Relativamente ao equipamento de lavagem, quer de contentores, quer de ruas, a demonstração das viaturas possibilitou, para além da visualização da maquinaria, a sua aplicação prática, do que resultou o convencimento acerca da melhor qualidade, desempenho e operacionalidade da proposta HALLER, reforçada pela possibilidade de auto-abastecimento em rio ou poços e pelo menor tempo de espera nas operações de abertura e fecho da cuba de lavagem. Em face do exposto, parece-nos que será de propor a adjudicação à VOLVALER, para fornecimento de uma viatura de lavagem de contentores constituída

por chassis VOLVO FS 7-40 (4x2), de 19.000 Kg de peso bruto, de 230 Cv de potência de motor e super estrutura da marca HALLER, com capacidade para 8.000 l de água, com possibilidade de lavar interior e exteriormente os contentores, acrescida de um sistema HALLER de lavagem de ruas a alta pressão, sistema de elevação e sistema de desinfecção de contentores. A adjudicação far-se-á, nestes termos, pelo preço de esc. 26.500.000\$00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil escudos), acrescido do IVA á taxa legal. (a) Cardoso Dias (a) Neiva Marques (a) José Barbosa Viana." A Câmara Municipal, tomando em consideração a transcrita informação, deliberou, por unanimidade, fazer a adjudicação do fornecimento indicado em epígrafe à firma VOLVALER - Equipamentos Especiais para Viaturas, Lda. pelo preço de 26.500.000\$00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. **(011) CONTA DE GERÊNCIA**:- Foi presente o

documento em título, tendo a Câmara Municipal feito uma primeira apreciação do mesmo. **(012)**

**ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DA PASSAGEM DESNIVELADA Á**

**VIA FÉRREA DE AFIFE**:- Presente a carta registada na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 486 em 11 de Janeiro findo, de Eduardo Beirão Reis. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de execução da obra em título. **(013)**

**TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar

fazer as transferências e conceder os subsídios a seguir indicados:- Para a Junta de Freguesia de Vila Fria, como pagamento do auto de medição número quatro e trabalhos a mais na cantina escolar -

1.013.858\$00 (um milhão treze mil oitocentos e cinquenta e oito escudos); Para a Junta de Freguesia de

Areosa, para construção de passeios, mediante autos de medição (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 3394 em 25 de Fevereiro findo) -

18.700.000\$00 (dezoito milhões e setecentos mil escudos); Para a Junta de Freguesia de Geraz do Lima

Santa Leocádia), para alargamento e calcetamento do caminho municipal do ventoso (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 2388 em 10 de Fevereiro findo) um subsídio em espécie constituído por:- 900 blocos em cimento de 0,20 m, 500 blocos de cimento de 0,15 m, 20 sacos de cimento, 20 manilhas em cimento de 0,20, 10 manilhas de cimento de 0,30; Para a Junta de Freguesia de Geraz do Lima (Santa Maria), para arranjo de um caminho no lugar do Vale (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1497 em 27 de Janeiro findo) um subsídio em espécie constituído por:- 15 tubos de cimento de 0,30 cm, 15 tubos de cimento com 0,40 cm de diâmetro; Para a Junta de Freguesia de Geraz do Lima (Santa Maria), para arranjo de um caminho no lugar da Gândara (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1224 em 22 de Janeiro findo) um subsídio em espécie constituído por 200 m<sup>3</sup> de pedra rachão; Para a Junta de Freguesia de Moreira de Geraz do Lima, para construção do parque de estacionamento ao lado da Avenida da Igreja (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1378 em 26 de Janeiro findo) um subsídio em espécie constituído por 175 m<sup>3</sup> de pó de pedra, 240 m de lancil de jardim, 30 m<sup>3</sup> de brita n.º 3; Para a Junta de Freguesia de Portela Suzã, para arranjo de vários caminhos (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1299 em 25 de Janeiro findo) um subsídio em espécie constituído por 200 m<sup>3</sup> de calçada à portuguesa; Para a Junta de Freguesia de Portela Suzã, para arranjo do caminho da Padela à Cruz (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 20536 em 29 de Dezembro último) um subsídio em espécie constituído por 180 m<sup>3</sup> de calçada à portuguesa; Para a Junta de Freguesia de Subportela, para alargamento e pavimentação do caminho do lugar de Cortegaça (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 8652 em 19 de Maio último) - 1.000.000\$00 (um milhão de escudos); Para a

Junta de Freguesia de Afife, para fazer face a pagamentos inadiáveis, o pagamento antecipado de dois duodécimos das transferências de capital (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 2464 em 11 de Fevereiro findo); Para a Junta de Freguesia de Mazarefes (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1785 em 01 de Fevereiro findo) um subsídio em espécie constituído por 7.500 blocos de cimento 40x20x15 cm; Para a Junta de Freguesia de Cardielos, para recuperação do espaço frontal do edifício sede da Casa do Povo de Cardielos (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 3319 em 24 de Fevereiro findo) - 1.000.000\$00 (um milhão de escudos); Para a Junta de Freguesia de Montaria, como subsídio mensal, para atenuar as despesas decorrentes da manutenção da carrinha recentemente adquirida (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 3651 em 2 de Março corrente) - 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos); Para a Junta de Freguesia de Neiva, para construção de bancadas e instalações desportivas no campo de jogos (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 3887 em 5 de Março corrente) - 1.000.000\$00 (um milhão de escudos); Para a Associação de Estudantes da Escola Secundária de Monserrate, para comparticipação na visita de estudo a Lisboa a efectuar pelas turmas do 11º I e N, e 12º P (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1742 em 29 de Janeiro findo) - 100.000\$00 (cem mil escudos); Para a Junta de Freguesia de Lanheses - 208.700\$00 (duzentos e oito mil e setecentos escudos); Para a Comissão de Festas d'Agonia - 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos); Para o Centro Cultural e Desportivo de Perre - 13.767\$00 (treze mil setecentos e sessenta e sete escudos); Ao Moto Clube de Viana - 300.000\$00 (trezentos mil escudos); Para a Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Viana (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 3564 em 1 de Março corrente) -

30.000\$00 (trinta mil escudos); Para o CER - Centro de Estudos Regionais, para o Dia Internacional da Mulher - 100.000\$00 (cem mil escudos); Para a Associação Juventude de Viana, para aquisição de material desportivo - 500.000\$00 (quinhentos mil escudos); Para a Federação Académica do Porto - Comissão Executiva da Queima das Fitas, para as actividades festivas que vai desenvolver no concelho de Viana do Castelo - 1.000.000\$00 (um milhão de escudos); Para a Associação de Defensores da Amorosa (carta registada na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1937 em 3 de Fevereiro findo), como aumento do capital fixado no ponto quatro do protocolo celebrado em 4 de Junho do ano findo - 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos) por mês; Para a Junta de Freguesia de Amonde - 50.834\$00 (cinquenta mil oitocentos e trinta e quatro escudos); Para a Junta de Freguesia de Anha - 74.804\$50 (setenta e quatro mil oitocentos e quatro escudos e cinquenta centavos); Para a Junta de Freguesia de Areosa - 104.113\$00 (cento e quatro mil cento e treze escudos); Para a Junta de Freguesia de Barroelas - 140.007\$00 (cento e quarenta mil e sete escudos); Para a Junta de Freguesia de Cardielos - 27.215\$00 (vinte e sete mil duzentos e quinze escudos); Para a Junta de Freguesia de Chafé - 47.432\$00 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois escudos); Para a Junta de Freguesia de Geraz do Lima (Santa Maria) - 65.786\$00 (sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e seis escudos); Para a Junta de Freguesia de Meixedo - 67.419\$00 (sessenta e sete mil quatrocentos e dezanove escudos); Para a Junta de Freguesia de Moreira de Geraz do Lima - 28.090\$00 (vinte e oito mil e noventa escudos); Para a Junta de Freguesia de Perre - 113.632\$00 (cento e treze mil seiscentos e trinta e dois escudos); Para a Junta de Freguesia de Serreleis - 42.196\$00 (quarenta e dois mil cento e noventa e seis escudos); Para a Junta de Freguesia de Subportela - 38.629\$00 (trinta e oito mil seiscentos e vinte e nove escudos); Para a Junta de Freguesia de Torre - 29.629\$00 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e nove escudos); Para a Junta de Freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior) -

40.505\$00 (quarenta mil quinhentos e cinco escudos); Para a Junta de Freguesia de Vila Franca - 93.014\$00 (noventa e três mil e catorze escudos); Para a Junta de Freguesia de Vila Fria - 76.830\$00 (setenta e seis mil oitocentos e trinta escudos); Para a Junta de Freguesia de Vila Mou - 57.647\$00 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete escudos); Para a Junta de Freguesia de Nogueira - 56.796\$00 (cinquenta e seis mil setecentos e noventa e seis escudos). Mais foi deliberado, também por unanimidade e a solicitação da APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, ceder a esta associação o Teatro Municipal Sá de Miranda, no dia 8 de Maio próximo, para a realização de um espectáculo de teatro pelo grupo Crinabel e oferecer um almoço e alojamento naquele dia ao referido grupo de Teatro. **(014) MOBILIÁRIO URBANO**:- A Câmara Municipal, no dia 23 de Dezembro de 1988, contratou com a firma J. C. Decaux (Portugal) - Publicidade, Limitada, o fornecimento de mobiliário urbano a este Município, o qual não veio a ter seguimento por o Tribunal de Contas ter discordado de alguns aspectos relacionados com o mencionado fornecimento. A Câmara Municipal tem no entanto mantido a sua pretensão sobre o mobiliário urbano em causa, que será aliás de mera locação e comodato, preferindo-o a qualquer outro em razão da sua especial qualidade, o que está demonstrado pelo facto de só nas sedes dos mais importantes municípios deste país ser instalado o dito mobiliário urbano, exclusivo daquela firma. Em face do que precede, a Câmara Municipal chegou a um novo acordo com aquela firma, conforme textos que seguidamente se transcrevem, entendendo não ser de submeter novamente este assunto à Assembleia Municipal, por um lado, porque ela já, previamente à celebração daquele contrato, deu a sua aprovação à obtenção do mobiliário urbano da dita firma e, por outro, porque a contratação se mantém no seu essencial, nem à fiscalização prévia daquele Tribunal, por considerar que, face à nova lei da Reforma do Tribunal de Contas (Lei número 86/89, de 8 de Setembro), os contratos a celebrar

não se encontram abrangidos pelo número 3 do artigo 13º deste diploma legal. Nestas circunstâncias e nas condições que ficaram expostas, deliberou, por unanimidade, celebrar com aquela firma os seguintes contratos:

"CONTRATO DE LOCAÇÃO E COMODATO DE MOBILIÁRIO URBANO JCDECAUX  
ENTRE OS ABAIXO ASSINADOS:

O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, representado pelo Presidente da respectiva CÂMARA MUNICIPAL, com poderes bastantes para o efeito, abaixo designado por "CÂMARA", .....,  
de uma parte,

E:

A Sociedade JCDECAUX (PORTUGAL) MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE, LDA., com sede na Avenida Infante D. Henrique, lote 312, 1900 LISBOA, com o número de contribuinte 500364460, Capital Social de Esc. 50.000.000\$00 e matriculada no Registo da Conservatória de Lisboa sob o número 44796, representada por ....., abaixo designada por "Sociedade", de outra parte,

FOI PREVIAMENTE EXPOSTO O SEGUINTE:

A CÂMARA deseja pôr à disposição da população abrigos de passageiros de óptimo "design" e perfeito enquadramento no ambiente urbano, a instalar em paragens de autocarros do centro da cidade, e vários outros tipos de mobiliário urbano destinado a favorecer a informação dos munícipes, assim como o acolhimento e a orientação dos visitantes e dos turistas, e a promover a animação e a decoração da vida cidadina.

Para dar resposta a estes objectivos e conhecedora da capacidade demonstrada desde 1972 pela JCDecaux Portugal, a CÂMARA acordou com a Sociedade o seguinte:

I - LOCAÇÃO

## ARTIGO 1 - ABRIGOS DE AUTOCARROS

1.1 - A Sociedade dá de aluguer à CÂMARA, 30 (trinta) Abrigos "STANDARD" com a composição, configuração e dimensões constantes dos documentos anexos a este contrato.

O quadro horário constante de cada abrigo é destinado à afixação, pela CÂMARA, de informações aos utentes dos transportes públicos, ou administrativas, sócio-culturais, etc.. A Sociedade entregará à CÂMARA duas placas em chapa, com o formato dos quadros, destinados à afixação, comprometendo-se a CÂMARA a não colar as referidas informações no mobiliário urbano, o que o degradaria.

1.2 - A Sociedade pode optar por equipar estes abrigos com a caixa luminosa no tecto, constante dos anexos referidos em 1.1.

1.3 - Cabe à CÂMARA, sempre que tal não tenha sido anteriormente efectuado, pavimentar o chão no interior e numa faixa de 1,50 m. em redor de cada abrigo, qualquer que seja o tipo de pavimento do passeio onde se encontrem implantados, bem como assegurar a limpeza e manutenção interior e exterior dos solos à volta dos abrigos, e o escoamento das águas que provenham destes, se o entender necessário.

## ARTIGO 2 - M.U.P.I.s "PARIS"

2.1 - A Sociedade JCdecaux dá de aluguer à CÂMARA, 46 (quarenta e seis) M.U.P.I.s "PARIS", com a composição, configuração e dimensões constantes dos documentos anexos a este contrato.

Cada mobiliário comporta duas faces, uma das quais, à escolha da Sociedade, fica reservada à CÂMARA, para a colocação das suas informações municipais, administrativas, sócio-culturais, etc., ou de uma planta da cidade.

2.2 - A Sociedade aceita colocar os cartazes de informação municipal destinados a serem afixados no Mobiliário referido em 2.1, uma vez por mês, em datas que serão comunicadas previamente pela

Sociedade aos respectivos serviços da CÂMARA, não sendo de conta da Sociedade a sua concepção e realização.

2.3 - A Sociedade tomará a seu cargo a execução, de acordo com a Câmara Municipal, da planta da cidade de Viana do Castelo em cinco cores, sobre placa de matéria plástica ou outra matéria similar, devendo a CÂMARA fornecer os elementos de base indispensáveis para tal realização, ficando estabelecido que esta planta deverá ficar realizada no ano seguinte ao da colocação do mobiliário visado neste artigo. A Sociedade assegurará, igualmente, a colocação das plantas da cidade nas faces dos M.U.P.I.s reservadas para este efeito.

A Sociedade reserva para si todos os direitos de autor e de criação desta planta, cuja reprodução fica desde já interdita, qualquer que seja a entidade que o venha a pretender.

### ARTIGO 3 - M.U.P.I.s "G.T."

3.1 - A Sociedade JCdecaux dá de aluguer à CÂMARA, 15 (quinze) M.U.P.I.s "G.T.", com a composição, configuração e dimensões constantes dos documentos anexos a este contrato, comportando cada um deles 2 faces.

3.2 - A CÂMARA utilizará para colocação dos programas de actividades culturais, desportivas, turísticas, etc., a totalidade das faces do equipamento por um período correspondente a 2 (dois) meses por ano, repartido pelas seguintes datas:

de 02 a 31 de Janeiro

de 20 de Julho a 20 de Agosto

A JCDecaux reserva-se uma margem de 48 horas antes ou depois das datas aqui estabelecidas para o início da afixação, sem prejuízo da sua duração.

Nos restantes meses do ano, a utilização dessas faces será efectuada de acordo com o estabelecido no

artigo 6.1 deste contrato.

3.3 - A Sociedade tomará a seu cargo a produção de dois conjuntos de cartazes por ano, nas dimensões de 3,140m x 2,290m, impressos a 2 cores, segundo arte-final a fornecer pela CÂMARA com 60 (sessenta) dias de antecedência, e destinados à afixação dos eventos referidos em 3.2. A Sociedade aceita ainda afixar gratuitamente estes cartazes nas datas previstas e previamente comunicadas à CÂMARA.

#### ARTIGO 4 - COLUNAS "DESCOBRIMENTOS"

4.1 - A Sociedade dá de aluguer à CÂMARA, 05 (cinco) colunas "DESCOBRIMENTOS", com a composição, configuração e dimensões constantes dos documentos anexos a este contrato.

Cada coluna comporta três faces verticais nas dimensões de 1,35 m x 3,5m, uma das quais, à escolha da Sociedade, fica reservada à CÂMARA para colocação de cartazes de divulgação cultural.

Estas colunas poderão, por exigência da CÂMARA ou por decisão da Sociedade, ser equipadas a expensas desta com um motor rotativo, com vista a realçar de forma equitativa a visibilidade de todas as suas faces.

4.2 - Os cartazes de informação cultural destinados a serem afixados nas faces que forem reservadas à Câmara deverão ter o formato adequado ao mobiliário a que se destinam, não sendo a sua concepção e execução de conta da Sociedade.

4.3 - A Sociedade procederá gratuitamente à afixação mensal dos cartazes de informação da CÂMARA em datas que serão comunicadas previamente pela Sociedade aos serviços da CÂMARA.

4.4 - A Sociedade dá, também, de aluguer à Câmara 02 (duas) colunas "DESCOBRIMENTOS" com cabine telefónica integrada, com a composição, configuração e dimensões constantes dos documentos anexos a este contrato.

Cada coluna comporta três faces verticais nas dimensões de 1,35 m x 3,50 m, uma das quais, à escolha da sociedade, fica reservada à entrada da cabine telefónica.

#### ARTIGO 5 - SANITÁRIO PÚBLICO DE MANUTENÇÃO AUTOMÁTICA

5.1 - A Sociedade dá de aluguer à CÂMARA 01 (um) sanitário público de manutenção automática, igual ao previsto no artigo 8 do presente contrato.

5.2 - Sem prejuízo do disposto no número 7.4 do artigo 7 do presente contrato, aplicam-se à locação deste sanitário as disposições do contrato de locação e de conservação de sanitário públicos de manutenção automática celebrado na presente data entre ambas as partes.

#### ARTIGO 6 - PUBLICIDADE

6.1 - A Sociedade fica desde já obrigada e autorizada a, nos termos da legislação sobre publicidade, requerer licença municipal para afixação de publicidade de produtos comerciais nas partes do mobiliário urbano, descrito em anexo, especialmente destinados a esse fim.

. 2 faces 1,16m x 1,72 m em cada abrigo de 4 metros, 12 meses por ano.

. 2 faces de 4,00m x 0,65m em cada caixa superior do abrigo, 12 meses por ano.

. 1 face de 1,16m x 1,72m em cada M.U.P.I. "PARIS", 12 meses por ano.

. 2 faces 3,060m x 2,230m em cada M.U.P.I. "G.T.", 10 meses por ano (os outros 2 meses estão ocupados pela CÂMARA, como previsto em 3.2).

. 2 faces 1,325m x 3,450m em cada coluna, 12 meses por ano

6.2 - A não concessão no todo ou em parte das licenças previstas no número anterior, durante a vigência do contrato, confere à Sociedade a faculdade de o reduzir ou resolver de imediato, podendo desde logo proceder ao levantamento dos equipamentos constantes nos capítulos I e II do presente contrato, em relação aos quais tenha operado a redução ou a resolução.

6.3 - Qualquer alteração substancial da regulamentação legal sobre publicidade, quando aplicada aos equipamentos constantes deste contrato, confere à Sociedade o direito de renegociar ou resolver o presente contrato.

6.4 - O conteúdo das mensagens publicitárias exploradas pela Sociedade nas faces reservadas para esse efeito não poderá ter carácter político ou partidário, confessional ou contrário aos bons costumes e terá de ser conforme à legislação em vigor.

#### ARTIGO 7 - VALORES DOS ALUGUERES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O preço do aluguer de cada mobiliário consiste em rendas anuais, do seguinte valor:

. Abrigo "STANDARD" (por unidade) .....	40.000\$00
. M.U.P.I. "PARIS" (por unidade) .....	15.000\$00
. M.U.P.I. "G.T." (por unidade) .....	65.000\$00
. Coluna "DESCOBRIMENTOS" (por unidade) .....	60.000\$00
. Sanitário público de manutenção automática .....	2.658.000\$00

. Sobre os valores que ficaram referidos incide o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal.

7.2 - O pagamento das rendas estipuladas nos termos da cláusula anterior efectuar-se-á em uma única prestação anual, no mesmo dia em que, mediante prévia notificação da CÂMARA, a JCDcaux deva pagar a esta as taxas de publicidade devidas pela publicidade afixada pela Sociedade ao longo desse ano no mobiliário urbano alugado à CÂMARA.

7.3 - Os montantes das rendas dos mobiliários referidos em 7.1 são automaticamente actualizados para mais ou para menos em função das alterações, posteriores à data da assinatura do contrato, do valor das taxas aplicáveis à actividade da Sociedade, ou seja, relativa à exploração de publicidade a que se refere a tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais actualmente previstas nomeadamente no

seu artigo 47º, nº 1.3, e na correspondente "observação 10" da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

7.4 - A Sociedade procederá ao crédito a favor da CÂMARA da diferença entre os valores globais das rendas e o valor total das taxas de publicidade, sempre que aquele for superior a este; este crédito será efectuado na mesma data em que a Sociedade tome conhecimento do valor das taxas que lhe foram liquidadas pela "CÂMARA".

## II - COMODATO

### ARTIGO 8 - SANITÁRIOS PÚBLICOS DE MANUTENÇÃO AUTOMÁTICA

8.1 - A Sociedade coloca gratuitamente à disposição da CÂMARA 02 (dois) sanitários público de manutenção automática, com a composição, configuração e dimensões constantes dos documentos em anexo.

8.2 - O sanitário público de manutenção automática poderá, por opção da CÂMARA, ser integrado numa das colunas "DESCOBRIMENTOS" referidas em 4.1. Neste caso a porta de acesso ao sanitário substituirá a face destina à CÂMARA para afixação Municipal.

8.3 - A fim de evitar o uso abusivo deste sanitário, a sua utilização pelo público é subordinada a pagamento prévio, em moeda, dum montante a definir pela CÂMARA, para quem reverterá tal receita. Este sanitário será munido, a cargo da Sociedade, dum aparelho dito moedeiro, o qual permitirá a cobrança desse montante, não podendo a Sociedade, em caso algum, ser tida como responsável de eventuais roubos.

8.4 - Para além do referido em 12.5 e 12.6, as obras de ligação do sanitário que incluem trabalhos de construção civil, a colocação de cabos e a ligação às diferentes redes de fluidos, bem como a preparação dos solos destinados a receber o sanitário, ficam igualmente a cargo da CÂMARA.

## ARTIGO 9 - SINALIZAÇÃO RETROREFLECTORA E LUMINOSA

A Sociedade coloca gratuitamente à disposição da CÂMARA, para que esta utilize para fim de interesse público, 08 (oito) postes de sinalização retroreflectora e 16 (dezassex) postes de sinalização luminosa, com uma média de 3 caixas por poste, com a composição, configuração e dimensões constantes dos documentos em anexo.

## ARTIGO 10 - RESTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CÂMARA fica obrigada a restituir à Sociedade os equipamentos, instalados em regime de comodato, no termo do prazo contratual ou após a resolução do contrato, nas condições em que o equipamento se encontrar, cabendo à Sociedade a sua remoção, a qual deverá ter lugar nos 30 dias subsequentes à data da cessação da vigência do contrato.

## III - CONDIÇÕES ESPECIAIS

### ARTIGO 11 - LISTAS DE LOCALIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E RESPECTIVAS MONTAGENS

11.1 - As localizações dos mobiliários urbanos dados de aluguer (abrigos "STANDARD", M.U.P.I.s "PARIS", M.U.P.I.s "G.T." e Colunas "DESCOBRIMENTOS") serão determinadas posteriormente, por comum acordo, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, e ficarão a constar de listas assinadas por ambas as partes, sendo as respectivas montagens efectuadas pela Sociedade até 90 (noventa) dias após assinatura das referidas listas.

11.2 - As montagens dos mobiliários urbanos dados em comodato (sanitários públicos de manutenção automática, sinalização retroreflectora e luminosa), cujas localizações são determinadas pela CÂMARA tendo em atenção que os locais seleccionados deverão responder às características técnicas exigidas por cada tipo de equipamento, serão efectuadas pela Sociedade até 6 (seis) meses após a assinatura da

totalidade das listagens previstas no número anterior, mas nunca antes da realização das obras necessárias à instalação e que nos termos deste contrato são a cargo da CÂMARA.

No que se refere à sinalização, a CÂMARA deverá comunicar por escrito à Sociedade, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência em relação ao termo do prazo agora referido, a composição e localização de cada um dos postes de sinalização.

## ARTIGO 12 - LIMPEZA, MANUTENÇÃO, LIGAÇÕES ÀS DIFERENTES REDES, CONSUMOS E REPOSIÇÕES DOS SOLOS

12.1 - A Sociedade JCDecaux assegurará ou fará assegurar, à sua custa, a limpeza e a manutenção do mobiliário alugado à CÂMARA (abrigos "STANDARD", M.U.P.I.s "PARIS", M.U.P.I.s "G.T." e Colunas "DESCOBRIMENTOS").

12.2 - Dado que a limpeza do Mobiliário Urbano instalado na área do Município de Viana do Castelo é efectuada no interesse do Município, e por transferência das obrigações que lhe competiam, a CÂMARA dará autorização a que a empresa encarregada dessa limpeza se abasteça nas suas instalações, e segundo regras a acordar, da água estritamente necessária para o efeito, de acordo com os padrões de limpeza em vigor.

12.3 - A manutenção e conservação dos sanitários previstos no artigo 8, limpeza exterior e interior, reparações e reposições indispensáveis ao uso normal do equipamento, bem como o abastecimento de todas as provisões necessárias à sua utilização, são efectuadas gratuitamente pela Sociedade.

12.4 - A lavagem e manutenção da sinalização retroreflectora e luminosa poderá ser confiada pela CÂMARA à Sociedade, mediante contrato a celebrar posteriormente, e se assim a CÂMARA o decidir.

12.5 - Os dispositivos luminosos instalados em todos os mobiliários urbanos visados no presente contrato serão fornecidos pela Sociedade, bem como as lâmpadas eléctricas ou tubos fluorescentes.

12.6 - Os ramais, a ligação à terra, e quaisquer modificações posteriores dos dispositivos luminosos previstos, indispensáveis à iluminação do equipamento e à segurança do seu funcionamento na via pública ficam a cargo da CÂMARA.

As ligações à rede de água, esgotos e derivações eléctricas do mobiliário deverão ser efectuadas antes da instalação dos equipamentos.

12.7 - Não competirá à Sociedade obter as autorizações, nem celebrar e assumir os contratos dos equipamentos, necessários ao pleno funcionamento (electricidade e água nos casos aplicáveis).

12.8 - Ficará sempre a cargo da CÂMARA a reposição ou renovação dos solos, bem como a remoção do entulho resultante da instalação ou da deslocação de qualquer mobiliário urbano referido no presente contrato, seja qual for o motivo.

#### ARTIGO 13 - ACIDENTES E VANDALISMO

13.1 - Os danos provocados por acidente ou vandalismo, nos equipamentos alugados à CÂMARA (Abrigos "STANDARD", M.U.P.I.s "PARIS", M.U.P.I.s "G.T." e Colunas "DESCOBRIMENTOS"), serão custeados pela Sociedade, a qual se reserva o direito de agir contra o responsável.

13.2 - Os danos provocados por acidente ou vandalismo nos equipamentos instalados em regime de comodato (sanitários públicos, sinalização retroreflectora e luminosa) serão suportados pela CÂMARA e reparados pela Sociedade depois de orçamento escrito, elaborado por esta e aceite por aquela, que, na falta de acordo quanto ao preço, poderá recorrer aos serviços de outrem, sob condição de tudo manter conforme o original.

13.3 - Considera-se tacitamente aceite qualquer orçamento escrito sempre que a CÂMARA não ofereça contestação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a recepção.

#### ARTIGO 14 - DESLOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

14.1 - No caso de se reconhecer necessária a deslocação de um ou mais equipamentos objecto do presente contrato, a Sociedade JCDecaux deverá proceder ao respectivo levantamento e recolocação em locais que deverão ser previamente definidos, de comum acordo.

14.2 - As despesas de levantamento e recolocação serão suportadas pela Sociedade, se esta for o autor do pedido de deslocação e pela CÂMARA em todos os outros casos.

14.3 - As respectivas operações de execução dos ramais de ligação eléctrica do equipamento serão realizadas nas condições visadas no 8.4 e no 12.6, se for o caso, sem prejuízo do disposto em 14.2.

#### IV - CONDIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 15 - UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Em cumprimento da alínea f) dos artigos 1038 e 1135 do Código Civil, nenhuma das partes permitirá, seja a que título for, e salvo o fim específico no que se refere aos abrigos públicos e ao sanitário, a utilização por terceiros dos equipamentos previstos neste contrato.

##### ARTIGO 16 - INTERESSE PÚBLICO DOS EQUIPAMENTOS

A CÂMARA reconhece indubitável interesse público aos equipamentos previstos neste contrato e que os mesmos se inserem plenamente na arquitectura da Cidade e não põem em causa a conservação do meio ambiente.

##### ARTIGO 17 - COMPOSIÇÃO, CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES DOS EQUIPAMENTOS

As características técnicas (composição, configuração e dimensões) do mobiliário objecto do presente contrato ficam-lhe anexas e assinadas por ambas as partes. A CÂMARA compromete-se a não introduzir nenhuma alteração a estes mobiliários sem acordo prévio da Sociedade, visto esta manter a sua propriedade.

##### ARTIGO 18 - INFORMAÇÕES A COLOCAR PELA CÂMARA NO MOBILIÁRIO

Todas as informações a colocar pela CÂMARA, ou por sua conta, nas superfícies que lhe foram reservadas sobre o mobiliário dado de aluguer (quadro horário, M.U.P.I.s "PARIS", M.U.P.I.s "G.T." e colunas "DESCOBRIMENTOS") deverão ser despidas de todo o carácter político ou partidário, confessional ou comercial (incluindo "sponsoring"), salvo, quanto a este último, o que diga respeito a instalações propriedade da Câmara.

#### ARTIGO 19 - SEGUROS

A Sociedade tomará a seu cargo os seguros contra qualquer tipo de acidentes, que possam ser ocasionados pelos mobiliários constantes deste contrato, por forma a que a CÂMARA nunca possa ser responsabilizada nesta matéria.

#### ARTIGO 20 - DETENÇÃO DO MOBILIÁRIO

A CÂMARA reconhece ser ela, enquanto locatária/comodatária, a detentora do mobiliário urbano objecto deste contrato, enquanto este se encontrar em vigor, nos termos do artigo 1253, alínea c), do Código Civil, e que, por conseguinte, a permanência de tal mobiliário na via pública ou em outros locais de domínio municipal não gera para a Sociedade qualquer obrigação de pagamento a título de renda, direito de ocupação ou depósito.

#### ARTIGO 21 - MOBILIÁRIO A INSTALAR FORA DO DOMÍNIO MUNICIPAL

Pelas mesmas razões constantes do artigo anterior, se a CÂMARA pretender colocar mobiliário fora do domínio municipal, encarregar-se-á da obtenção das autorizações necessárias para a implantação do mobiliário, assim como dos eventuais pagamentos dos direitos junto às administrações e organismos em causa.

#### ARTIGO 22 - DURAÇÃO

22.1 - A duração do presente contrato fica fixada em 20 (vinte) anos, a partir da data da sua outorga.

22.2 - O presente contrato poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de nove anos, mediante acordo expresso de ambas as partes.

#### ARTIGO 23 - VALOR DO PRESENTE CONTRATO

O valor do presente contrato, ainda que provável, é de 5.800.704\$00 (cinco milhões oitocentos mil setecentos e quatro escudos) correspondente ao valor anual das taxas das licenças de publicidade por ele abrangidas e presentemente em vigor.

#### ARTIGO 24 - REMOÇÃO DO MOBILIÁRIO

À data da cessação da vigência do presente contrato, a Sociedade terá a obrigação de retomar o mobiliário dele objecto, a suas expensas, e de repor, sob a direcção da CÂMARA, os locais em condições.

#### ARTIGO 25 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

25.1 - Para além dos outros casos expressamente previstos no presente contrato, a Sociedade pode também resolvê-lo e proceder de imediato à remoção dos equipamentos em casos de força maior, tais como catástrofe natural, guerra ou revolução civil. No caso de grave crise económica nacional, a Sociedade poderá renegociar ou resolver o presente contrato; a resolução deverá ser notificada à CÂMARA com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência em relação à data em que deva produzir efeitos.

25.2 - A resolução do contrato pela Sociedade, com base nos motivos referidos no número anterior e nos artigos 6.2 e 6.3, não confere à CÂMARA direito a qualquer indemnização.

25.3 - A CÂMARA pode resolver o presente contrato se a Sociedade, depois de advertida por escrito, não cumprir as obrigações dele constantes, nomeadamente no que respeita à limpeza e manutenção da globalidade do mobiliário, bem como à sua reparação ou substituição por envelhecimento do material,

nos casos em que segundo o contrato lhe competia fazer.

O direito de resolução previsto neste número só poderá ser exercido se, tendo a Sociedade sido notificada por carta registada com aviso de recepção para proceder à rectificação da situação, não a efectuar no prazo de 60 (sessenta) dias, nem justificar a falta com razões, que venham a ser aceites pela CÂMARA, impeditivas da rectificação.

25.4 - O disposto no número anterior não se aplica se o não cumprimento pela Sociedade for devido a motivos de força maior.

#### ARTIGO 26 - ANEXOS

Todos os anexos a este contrato e nele referidos fazem dele parte integrante para todos os efeitos legais.

Feito em .....

-----

### ***PROPOSTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E DE CONSERVAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS DE MANUTENÇÃO AUTOMÁTICA***

ENTRE OS ABAIXO ASSINADOS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, representada pelo seu Presidente, com poderes bastantes para o efeito, abaixo designada por "CÂMARA",

de uma parte;

E:

A Sociedade JCDECAUX (PORTUGAL) MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE, LDA., com sede na Avenida Infante D. Henrique, lote 312, 1900 LISBOA, com o número de contribuinte 500364460, capital social de Esc. 50.000.000\$00 e matriculada no Registo da Conservatória de Lisboa

sob o n° 44796, abaixo designada por "Sociedade",

de outra parte,

FOI ACORDADO E DECIDIDO O SEGUINTE:

### ***ARTIGO 1***

O presente contrato tem por objecto a locação à Câmara, pela Sociedade, de Sanitários Públicos de Manutenção Automática, conforme as plantas em anexo, assim como a prestação de serviços de manutenção e conservação daquele equipamento, em conformidade com as disposições do artigo 9.

### ***ARTIGO 2***

As prestações a cargo da Sociedade compreendem:

1. A locação do Mobiliário Sanitário à Câmara, a qual determinará o número e o local de implantação no seu território;
2. A Conservação e a manutenção dos Sanitários, por pessoal qualificado, compreendendo todas as reparações e reposições que venham a verificar-se necessárias, sob reserva das disposições constantes no artigo 10;
3. O abastecimento e a distribuição de todas as provisões necessárias à exploração correcta, nomeadamente objectos e produtos para desinfectão, limpeza, papel higiénico, etc...

Para que a Sociedade possa instalar convenientemente os Sanitários, a CÂMARA deverá observar as orientações técnicas contidas no documento em anexo.

### ***ARTIGO 3***

- 3.1. Desde já, as partes acordam, na locação de 2 (dois) Sanitários Públicos de Manutenção Automática, nos seguintes prazos:

3 (três) meses após a assinatura do presente contrato.

3.2. Se por razões inerentes à Sociedade, e exceptuando casos de força maior, esta não tiver a possibilidade de por à disposição da CÂMARA os Sanitários nas datas previstas, a CÂMARA só terá que liquidar o custo da locação-manutenção dos Sanitários após estes estarem à sua disposição efectiva; mais ainda, a Sociedade será devedora à CÂMARA de uma penalidade por cada dia de atraso, equivalente a  $1/365^{\circ}$  do montante da renda anual prevista no artigo 11.

Se a CÂMARA, pelo seu lado, não estiver em posição (localizações não determinadas, preparação dos solos não executada, ligações não efectuadas, etc...), à excepção de casos de força maior, de possibilitar a instalação dos Sanitários nas datas previstas, o aluguer continuará a ser devido a partir das mesmas datas; a CÂMARA poderá optar pela possibilidade de os referidos Sanitários serem entregues no seu armazém ou de estes serem mantidos nos armazéns da Sociedade.

3.3. Todas as instalações suplementares de Sanitários Públicos de Manutenção Automática solicitadas pela CÂMARA serão objecto de um aditamento nos termos do presente contrato.

#### ***ARTIGO 4***

Durante a vigência deste contrato, a Sociedade reserva-se o direito de transformar ou efectuar modificações nos Sanitários (mecanismo, chassis, etc...), desde que estas transformações ou modificações sejam no interesse do público, por razões de higiene ou segurança, para melhorar o serviço, a operacionalidade ou a estética do equipamento. Contudo, a Sociedade não poderá modificar a estética exterior dos Sanitários sem o consentimento da CÂMARA.

#### ***ARTIGO 5***

No final do contrato, a CÂMARA não poderá reivindicar a propriedade dos Sanitários por si alugados, em virtude dos direitos de propriedade industrial, nomeadamente as patentes, que a Sociedade detém.

A CÂMARA obriga-se a não alterar o equipamento referido no presente contrato sem acordo prévio da Sociedade.

Compete à CÂMARA decidir o local de implantação dos Sanitários.

São da responsabilidade da CÂMARA as condições e consequências da instalação e ligação dos Sanitários, a obtenção das autorizações necessárias para a implantação em território não pertencente à CÂMARA, assim como a preparação do solo destinado a receber os Sanitários (pavimentação, suporte, ramais necessários, asfaltagem, etc...), de acordo com as instruções em anexo.

### ***ARTIGO 6***

A fim de evitar o uso abusivo dos Sanitários Públicos de manutenção Automática, a sua utilização pelo público ficará condicionada ao pagamento prévio, em moeda, de certo montante destinada à CÂMARA; cada Sanitário alugado pela Sociedade será munido, a expensas da última, de um aparelho, dito moedeiro, que permite o recebimento desse pagamento.

Pertencendo à CÂMARA as receitas dos Sanitários, deverá ser esta a suportar as despesas ocasionadas por qualquer modificação do moedeiro que seja devida a alteração, quer do modo de recebimento, quer do montante da taxa.

A Sociedade não poderá, em caso algum, ser tida como responsável de eventuais roubos.

### ***ARTIGO 7***

As operações relativas ao transporte, entrega, execução de maciço, colocação e ligação às diferentes redes (água, esgoto, electricidade) de cada Sanitário no seu local de implantação, o qual deverá ter sido objecto de preparação prevista no artigo 5, são executadas pela Sociedade JCDecaux, a expensas da CÂMARA, as quais importarão na quantia líquida de impostos de Esc. 564.000\$00 (quinhentos e sessenta e quatro mil escudos) por Sanitário instalado (valor 01.01.93).

Este montante será revisto a 1 de Janeiro de cada ano, segundo a fórmula de revisão prevista no artigo 12.

Os consumos de electricidade e água estão a cargo da Câmara. A CÂMARA ficará na situação de utilizadora das diferentes redes às quais os Sanitários ficarão ligados. Assim, deverá assegurar os direitos e obrigações resultantes das disposições contratuais, legislativas ou regulamentares.

### ***ARTIGO 8***

As operações de deslocação (levantamento e recolocação) dos Sanitários que eventualmente venham a ser necessárias por decisão da CÂMARA, efectuar-se-ão nas condições do artigo 7. Antes de qualquer operação de deslocação deverá ser designado pela CÂMARA um novo local.

O tempo de duração das operações relativas ao levantamento não poderá levar à suspensão do pagamento previsto no artigo 11.

### ***ARTIGO 9***

A Sociedade deverá conservar o equipamento em bom estado de funcionamento e assegurar, para esse efeito, todas as operações de limpeza interior e exterior, as reparações e substituições necessárias.

Esclarece-se que serão excluídas desta obrigação da Sociedade as reparações e substituições derivadas das situações previstas no artigo 10.

A Sociedade disporá de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder às operações necessárias às reparações do equipamento.

Se passado este prazo, contado a partir da recepção da notificação (por telegrama ou eventualmente telex) feita pela CÂMARA, não forem realizadas as reparações necessárias, a CÂMARA terá o direito de diminuir a importância devida à Sociedade conforme estabelecido no artigo 11, proporcionalmente à duração da avaria e ao número de equipamentos em causa.

A Sociedade informará a CÂMARA logo que concluída a reparação devendo esta atestar tal facto.

### ***ARTIGO 10***

Comprometendo-se a Sociedade a tomar a seu cargo todas as exigências normais de limpeza, manutenção e reparação dos Sanitários, não poderá assumir os encargos financeiros das reparações resultantes de acidentes, ou de estragos voluntários e actos de vandalismo, tomando a CÂMARA a seu cargo os eventuais procedimentos contra os autores dos estragos.

Tais reparações e reposições a cargo da CÂMARA, serão efectuadas pela Sociedade que poderá recorrer para o efeito, a qualquer empresa à sua escolha.

As reparações deverão ser objecto de um orçamento aceite pelo responsável designado pela CÂMARA, o qual deverá confirmar previamente as reparações necessárias.

A fim de evitar que a CÂMARA tenha uma diminuição de receitas resultantes das imobilizações dos Sanitários, o acordo ou as eventuais observações sobre o orçamento deverão ser feitas o mais tardar nos 8 (oito) dias seguintes ao respectivo envio pela Sociedade à CÂMARA.

Na falta de resposta da CÂMARA dentro daquele prazo, considerar-se-á que a CÂMARA deu o seu acordo ao orçamento apresentado, devendo a Sociedade proceder ao arranjo em causa, a custo da CÂMARA.

Além disso, em caso de acidente, depredações voluntárias ou vandalismo, a CÂMARA não poderá aplicar as disposições do artigo 9.

### ***ARTIGO 11***

A Sociedade é remunerada pelo conjunto das prestações que fornece em cumprimento do presente contrato, sob reserva das disposições do artigo 9 e com a exclusão das prestações estabelecidas no artigo 10 e durante a vigência do contrato, pelo pagamento por parte da CÂMARA de uma quantia

anual líquida de impostos no valor de Esc. 2.658.000\$00 (dois milhões seiscientos e cinquenta e oito mil escudos) por equipamento sanitário instalado (valor 01.01.93). Este preço será revisto segundo a fórmula de revisão prevista no artigo 12.

Os pagamentos serão efectuados semestralmente, em 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento efectuado no dia da colocação de cada Sanitário Público, conforme estabelecido no artigo 3, e calculado proporcionalmente ao tempo desde essa data de colocação até ao final do semestre civil em curso.

A CÂMARA autoriza desde já a Tesouraria a pagar as somas devidas à Sociedade, nas datas previstas, obrigando-se a emitir as respectivas guias de pagamento atempadamente.

Esses pagamentos, calculados para uma média diária de 60 utilizações no máximo, serão aumentados em caso de média superior de utilização constada em cada semestre, em virtude dum maior desgaste do material; o acréscimo será calculado da seguinte maneira:

$$A = 0,50 C \frac{x - 60}{100}$$

100

onde:

A = acréscimo, segundo a fórmula acima, do pagamento semestral revisto;

C = montante semestral revisto (base: 60 utilizações no máximo);

x = média diária real de utilizadores no semestre.

Para este fim, a Sociedade equipará cada Sanitário com um contador, conforme as indicações técnicas que figuram em anexo.

Não reclamando a Sociedade nenhum depósito de garantia pelos Sanitários confiados à CÂMARA, fica por esta dispensada do pagamento de qualquer caução ou fundo de garantia.

Se os pagamentos feitos pela CÂMARA ocorrerem para além de 30 (trinta) dias após a data de facturação, serão debitados à CÂMARA os juros moratórios estabelecidos pela lei (referência a 3 meses).

Se os pagamentos feitos pela CÂMARA ocorrerem para além de 90 (noventa) dias após a data de facturação, a Sociedade poderá encerrar os Sanitários instalados, sem que a CÂMARA possa, por isso, alegar a ruptura do contrato, nem subtrair-se ao pagamento das facturas correspondentes ao período de encerramento dos Sanitários.

### ***ARTIGO 12***

A remuneração acima definida (artigo 11) será válida até ao dia 31 de Dezembro de 1993.

Esta remuneração será revista anualmente com início a 1 de Janeiro de 1994, em função das variações conhecidas nessa data de acordo com a fórmula seguinte:

$$P = PO \left( 0,10 + 0,30 \frac{G1}{G0} + 0,30 \frac{CCT1}{CCT0} + 0,30 \frac{CV1}{CV0} \right)$$

$$G0 \quad CCT0 \quad CV0$$

P = preço para o ano;

PO = preço (em Janeiro 1993);

G1 = preço gasóleo actual;

G0 = preço gasóleo (em Janeiro 1993);

CCT1 = aumento médio dos salários do contrato colectivo de trabalho das Agências de  
Publicidade;

CCT0 = contrato (em Janeiro 1993);

CV1 = índice do custo de vida sem habitação de acordo com o INE;

CV0 = índice do custo de vida sem habitação de acordo com o INE (em Janeiro 1993).

O valor acima definido tem em conta os encargos fiscais e parafiscais em vigor a 1 de Janeiro de 1993.

Em caso de aumento significativo dos encargos fiscais e parafiscais suportados pela Sociedade devido à criação de novas imposições, as partes acordam que, a pedido da Sociedade, seja a remuneração acima definida acrescida desse valor, permitindo assim fazer face à nova situação.

Dado que a Sociedade é uma mera locadora de equipamento, não é por esta devido à CÂMARA qualquer pagamento a título de aluguer, direitos de ocupação, rendas, impostos e taxas, que pudessem ser aplicados aos equipamentos sanitários devido à sua instalação no território da CÂMARA por outra entidade que não esta.

Em caso de ocupação fora do domínio municipal, a CÂMARA tomará a seu cargo o pagamento de alugueres, direitos, rendas, impostos e taxas junto das administrações e organismos respectivos.

### ***ARTIGO 13***

Durante a vigência do contrato, a Sociedade é responsável, relativamente a terceiros, pelos danos resultantes de deficiente manutenção dos Sanitários e, no que respeita aos utentes, pelos danos verificados durante a utilização dos Sanitários, causados por estes, salvo em caso de força maior.

Todas as outras responsabilidades pertencem à CÂMARA.

### ***ARTIGO 14***

A duração da locação dos Sanitários previstos e de qualquer outro Sanitário suplementar que possa vir a ser instalado a pedido da CÂMARA durante a vigência do contrato é fixada em 15 (quinze) anos a contar da data da colocação à disposição da CÂMARA dos Sanitários em causa, nos termos do artigo 3.

Se o presente contrato não for denunciado por carta registada com aviso de recepção enviada até 24 meses antes do seu termo ou de qualquer das suas renovações, renovar-se-á automaticamente por

períodos de 9 (nove) anos.

Em qualquer caso, no fim do contrato, a CÂMARA encarregar-se-á da reposição dos solos e a Sociedade assumirá as despesas de levantamento e de retorno dos Sanitários aos seus armazéns.

#### ***ARTIGO 15***

Se, no decurso do presente contrato, a CÂMARA desejar por à disposição do público Sanitários de Manutenção Automática suplementares, compromete-se a informar a Sociedade sobre a natureza qualitativa e a importância quantitativa do seu projecto e a convidá-la a apresentar, num prazo razoável, as condições pelas quais se poderá comprometer, pela sua parte, a dar satisfação ao pretendido. A CÂMARA não será contudo obrigada a aceitar estas propostas.

#### ***ARTIGO 16***

Se a manutenção dos Sanitários não for assegurada de modo satisfatório e particularmente se as reparações decorrentes do envelhecimento não forem asseguradas, a CÂMARA poderá, após notificação à Sociedade, proceder officiosamente ao levantamento do Mobiliário ou rescindir o presente contrato, após notificação por carta registada com aviso de recepção que não tenha recebido resposta no prazo de 2 (dois) meses.

Contudo, as disposições do parágrafo anterior não serão aplicáveis no caso de a falta de manutenção se basear em causas estranhas à Sociedade (força maior, intempéries, etc...).

#### ***ARTIGO 17***

Se a CÂMARA vier a decidir não continuar a colocar à disposição do público Sanitários de Manutenção Automática, só poderá rescindir o presente contrato notificando a Sociedade com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência.

Neste caso, a CÂMARA reembolsaria a Sociedade em:

- . 40% do total das anuidades vincendas se a rescisão ocorrer antes do fim do 3º ano de execução do presente contrato;
- . 30% do dito total, em caso de rescisão do 4º ao 6º ano inclusivé;
- . 25% do dito total, em caso de rescisão do 7º ao 9º ano inclusivé;
- . 20% em caso de rescisão do 10º ao 12º ano inclusivé;
- . 15% em caso de rescisão do 13º ao 15º ano inclusivé.

A CÂMARA assegurará, além disso, os custos de levantamento do material, da repavimentação dos solos e do retorno do ou dos Sanitários Públicos aos armazéns da Sociedade.

***ARTIGO 18***

As despesas do presente contrato ficarão a cargo da Sociedade.

Feito em ..... "-----  
 -----

CONTRATO PARA LIMPEZA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A POSTES

DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA E RETROREFLECTORA

ENTRE OS ABAIXO ASSINADOS:

O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, representado pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, com poderes bastantes para o efeito, abaixo designado por "MUNICÍPIO", ..... de uma parte, e a Sociedade JCDECAUX (PORTUGAL) MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE, LDA., com sede na Avenida Infante D. Henrique, lote 312, 1900 LISBOA, com o número de contribuinte 500364460, Capital Social de Esc. 50.000.000\$00 e matriculada no Registo da Conservatória de Lisboa sob o número 44796, abaixo designada por "A Sociedade", de outra parte, é celebrado um contrato de prestação de serviços que se

regerá pelos termos e cláusulas seguintes:

### ARTIGO 1

O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO confia à Sociedade a lavagem e assistência técnica dos 16 (dezassex) postes de sinalização luminosa urbana e 08 (oito) postes de sinalização retroreflectora urbana instalados no seu concelho pela JCDECAUX.

### ARTIGO 2

2.1 - A Sociedade compromete-se, à razão da uma intervenção bimestral, a proceder às seguintes prestações:

- . Limpeza do mobiliário urbano.
- . Lavagem e adequado tratamento das partes metálicas e outras.
- . Levantamento de afixação selvagem.
- . Oleamento das dobradiças.
- . Controlo eléctrico do equipamento, com eventuais reparações e substituição do material eléctrico (incluindo lâmpadas).

O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO fornecerá à Sociedade uma autorização que permita o abastecimento gratuito da água necessária a estes serviços.

2.2 - Não estão compreendidos nestes trabalhos:

- . Renovação de pinturas.
- . Obras de reparação de qualquer natureza, em consequência de actos de vandalismo ou de envelhecimento do material.
- . Substituição de elementos partidos (fornecimento e montagem).

Estes trabalhos poderão, no entanto, ser executados pela Sociedade, pelo montante que venha a ser

indicado em orçamento solicitado pelo MUNICÍPIO.

### ARTIGO 3

3.1 - Em contrapartida das prestações bimestrais visadas no artigo 2.1, o MUNICÍPIO pagará à Sociedade, uma remuneração bimestral de:

. Esc. 2.574\$00 (dois mil quinhentos e setenta e quatro escudos) livre de impostos, por poste de sinalização e respectivas caixas.

3.2 - O pagamento previsto nesta cláusula será efectuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da factura à CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, a qual será emitida no início do mês a que disser respeito. Findo este prazo, a importância em dívida será acrescida do juro legal, calculado com base nas taxas mais baixas de juro praticadas pela Banca Comercial, para os correspondentes períodos de utilização.

3.3 - Os preços previstos no número 1 desta cláusula serão válidos durante o decorrer do ano de 1993. No entanto, serão revistos a 01 de Janeiro e 01 de Julho de cada ano seguinte, em função das variações conhecidas nessa data, de acordo com a fórmula seguinte:

$$P = P_0 (0,10 + 0,30 \times G_1/G_0 + 0,30 \times CCT_1/CCT_0 + 0,30 \times CV_1/CV_0)$$

P= Preço para o ano

P<sub>0</sub>= Preço (em Janeiro de 92)

G<sub>1</sub>= Preço do Gasóleo (actual)

G<sub>0</sub>= Preço do gasóleo (em Janeiro de 92)

CCT<sub>1</sub>= Aumento médio dos salários do Contrato Colectivo de Trabalho das Agências de Publicidade

CCT<sub>0</sub>= Contrato (em Janeiro de 92)

CV1= Índice do custo de vida, sem habitação, de acordo com INE

CV0= Índice do custo de vida, sem habitação, de acordo com INE (em Janeiro de 92)

#### ARTIGO 4

Qualquer equipamento dos referidos no artigo 1 que venha a ser adquirido pelo MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO e instalado pela JCDECAUX, dentro do período de vigência deste contrato ou da sua prorrogação, ficará automaticamente abrangido por ele 1 (um) mês após a sua instalação.

#### ARTIGO 5

No caso de incumprimento, por parte da Sociedade, das obrigações para ela emergentes do presente contrato, o MUNICÍPIO poderá rescindi-lo, após intimação por carta registada com aviso de recepção, se não for apresentada, no prazo de dois meses, justificação que a CÂMARA aceite.

#### ARTIGO 6

O presente contrato terá a duração de 6 (seis) anos e poderá ser renovado por acordo expresso de ambas as partes.

Feito em .....

**(015) CONCURSO LIMITADO, SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "ARRANJOS EXTERIORES - ARRANJO ENTRE O LAR DE SANTA TERESA E O PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO -**

**TRABALHOS A MAIS**":- Foi presente o processo do concurso da empreitada indicada em epígrafe, para a execução de trabalhos a mais na mesma, acerca do qual foi prestada pelo Departamento de Obras a informação técnica que seguidamente se transcreve:- "As alterações agora propostas (alteração do tipo de vedação e rampas) vão melhorar a envolvente, bem como o acesso inicialmente previsto. O custo destes trabalhos a mais é de 1.056.843\$20. Àcerca deste assunto deve ser colhido o parecer do Sr.

Vereador Eng. Pereira. 93.02.12.". A Câmara Municipal, em face da transcrita informação deliberou, por unanimidade, adjudicar à firma "Manuel Araújo Cunha" ---- adjudicatária da aludida empreitada ---- trabalhos a mais nesta no montante de 1.056.843\$20 (um milhão cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e três escudos e vinte centavos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. (016) **ARRUAMENTOS JOÃO PAULO II E CRUZ CERQUEIRA - JUNTA DE**

**FREGUESIA DA MEADELA**:- Foi presente o processo indicado em título, acerca do qual foi prestada pelo Departamento de Obras a informação técnica que seguidamente se transcreve:- "Refere-se a presente informação ao ofício da Junta de Freguesia da Meadela que solicita a colaboração da Câmara Municipal na pavimentação dos arruamentos supra mencionados. Actualmente a caldeira da Câmara Municipal tem trabalhos em carteira que preenchem o ano de 1993, mapa este definido em reunião com o Exmo. Sr. Presidente da Câmara no dia 7-7-92 e que é o seguinte:- a) Perre (executado); b) Chafé (executado); c) Vilar de Murteda (executado); d) Nogueira (em curso); e) Portuzelo; f) Barroelas; g) Vila Fria; h) Cardielos; i) Serreleis; j) Vila Mou. Dado que neste ano não poderemos realizar as obras solicitadas com o equipamento da Câmara Municipal, sugiro que estas sejam executadas através de empreitada, pelo que junto anexo mapas de medição e estimativa orçamental dos trabalhos a executar, trabalhos estes que comportam um montante de 1.435.200\$00. Segundo o ofício da Junta de Freguesia, esta compromete-se a executar os passeios dos referidos arruamentos, sendo de toda conveniência proceder á instalação da rede de águas pluviais aquando a realização dos passeios. À consideração superior. (a) ". A Câmara Municipal, em face da transcrita informação deliberou, por unanimidade, solicitar à Junta de Freguesia de Meadela a execução da obra indicada em epígrafe, mediante a transferência da verba de 1.435.200\$00 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos escudos), para a mesma Junta de Freguesia. (017) **PROTOCOLO RELATIVO À**

## UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO SITUADO JUNTO À DOCA DE FLUTUAÇÃO DO

PORTO DE VIANA:- Foi presente o ofício número 276, de 16 de Fevereiro findo, da Junta

Autónoma dos Portos do Norte, registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 2932, em 17 do mesmo mês, a remeter a minuta do protocolo a celebrar entre a Junta Autónoma dos Portos do Norte e a Câmara Municipal de Viana, para utilização do Pavilhão situado junto à Doca de Flutuação do Porto de Viana do Castelo, que seguidamente se transcreve:-

### **"PROTOCOLO ENTRE A JUNTA AUTÓNOMA DOS PORTOS DO NORTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO - Utilização do Pavilhão situado junto à**

**Doca de Flutuação do Porto de Viana do Castelo.** 1. Considerando não haver, ainda, em Viana do

Castelo um recinto para a realização de feiras, exposições e outras iniciativas que promovam a cidade, o

concelho e a região do Alto-Minho; 2. Considerando ser de todo o interesse manter, até à construção

do futuro Parque de Exposições de Viana do Castelo, um espaço que reúna as condições mínimas

indispensáveis para dar resposta àquelas realizações e iniciativas; 3. Considerando, também, ser

importante não comprometer, à partida, por falta de um recinto de exposições, a concretização em

Viana do Castelo de realizações previstas ou já projectadas, a Junta Autónoma dos Portos do Norte

(J.A.P.N.) e a Câmara Municipal de Viana do Castelo (C.M.V.C.) celebram entre si o presente

protocolo, o qual se regerá pelas disposições abaixo enunciadas, através do qual caberá a esta última

entidade (C.M.V.C.) a gestão da área coberta que constitui o Pavilhão situado no topo nascente da Doca

de Flutuação do Porto de Viana do Castelo: Cláusula 1ª - A utilização do Pavilhão destinar-se-á

exclusivamente para realizações e iniciativas de âmbito económico, recreativo e cultural, organizadas

directamente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo ou conjuntamente com outras entidades,

designadamente a Associação Industrial do Minho; Cláusula 2ª - A Câmara Municipal não poderá

fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos, nem transmitir estes a outrem, sem prévio conhecimento e autorização da J.A.P.N.; Cláusula 3ª - Sem prejuízo das actividades promovidas pela Câmara Municipal poderá a J.A.P.N. ou terceiros utilizar o Pavilhão para iniciativas e organizações de interesse portuário, local ou regional; Cláusula 4ª -Será garantido às autoridades portuárias o livre acesso ao Pavilhão, bem como aos seus agentes de fiscalização, e, ainda, às autoridades aduaneiras e marítimas para as missões que lhes incumbem efectuar no âmbito das suas funções; Cláusula 5ª - Obrigar-se-á a Câmara Municipal a efectuar, a expensas suas, todas as obras de conservação e reparação do Pavilhão que venham a mostrar-se necessárias para a sua utilização; Cláusula 6ª - Obrigar-se-á a Câmara Municipal ao pagamento dos consumos de água e energia eléctrica decorrentes da utilização do Pavilhão; Cláusula 7ª - A autorização para a utilização do pavilhão é válida pelo prazo de 1 (um) ano, eventualmente renovável, por período de tempo a acordar, se a ambas as partes convier, e é concedida a título gratuito enquanto utilizada para os fins expressamente consignados; Cláusula 8ª - Obrigar-se-á a Câmara Municipal a proceder, a expensas suas, à demolição do Pavilhão e à remoção de todos os materiais, que entretanto ficarão na sua posse, caso as instalações não sejam disponibilizadas até 31 de Março de 1994; Cláusula 9ª - Da inobservância de qualquer das condições impostas, resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo acima transcrito. **(018) COMISSÃO DE VISTORIAS - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS**:- Foi presente o ofício número 1220, de 8 de Fevereiro findo, da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, registado na Secção de Expediente Geral sob o número 2351, em 10 do mesmo mês, a remeter a circular normativa número 2 daquela Administração Regional de Saúde, acerca do licenciamento de obras particulares. A Câmara Municipal tomou conhecimento e, com fundamento no número 2 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de

Novembro, deliberou, por unanimidade, constituir a comissão que procederá às vistorias destinadas á concessão das licenças de utilização pela forma seguinte:- 1. A Comissão será presidida pelo Director do Departamento de Urbanismo, que será substituído nas suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e pelo Chefe da Divisão de Estudos e Projectos. 2. O primeiro vogal da comissão será o Director do Departamento de Obras, o qual será substituído, nas suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelos Chefes das Divisões de Obras Municipais, de Instalações e Equipamentos e de Vias e Transportes. 3. O segundo vogal será qualquer dos técnicos superiores em serviço no Departamento de Urbanismo, designado pelo respectivo Director. **(019)**

**ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM VIGOR:-** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:

**REFORÇO:** CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 01 - Administração Municipal;  
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Bens não duradouros, Artigo 05 - Consumos de Secretaria - 5.000 contos; Capítulo 04 - Aquisição de Serviços, Grupo 05 - Estudos e consultadoria - 5.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 03 - Departamento de Obras; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 04 - Construções diversas, Artigo 11 - Outras, Número 10 - Obras Diversas - 15.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 04 - Construções diversas, Artigo 08 - Sinalização e Trânsito - 7.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 - Outros Edifícios, Artigo 02 - Instalações Desportivas e Recreativas, Número 01 - Teatro Municipal Sá de Miranda - 5.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 - Outros Edifícios, Artigo 01 - Instalações de Serviços, Número 07 - Beneficiação conservação de Edifícios - 25.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 06 - Maquinaria e Equipamento, Artigo 02 - Obras - 20.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 05 -

Departamento de Urbanismo; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 01 - Terrenos, Artigo 02 - Horto e Viveiros - 37.000 contos; CONTRAPARTIDA: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 01 - Administração Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 08 - Dotação provisional - 10.000 contos; Capítulo 10 - Transferências de Capital; Grupo 01 - Sector Publico e Administrativo; Artigo 03 - Administração local; Número 01 - Freguesias; Alínea 01 - Para melhoramentos iniciativa freguesias - 29.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 03 - Departamento de Obras; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 04 - Construções Diversas, Artigo 11 - Outras, Número 05 - Estradas Nacionais - PRODAAC - 80.000 contos. (020) **DESPACHOS PROFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL POR DELEGAÇÃO DESTA**- O Presidente da Câmara Municipal deu a esta conhecimento dos despachos proferidos mediante delegação da mesma, quer por si, quer pelos Vereadores em quem subdelegou. "Ciente". (021) **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**:- Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.